



LEI N.º 0358/2015.

“ESTABELECE OS MEIOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São João da Lagoa-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

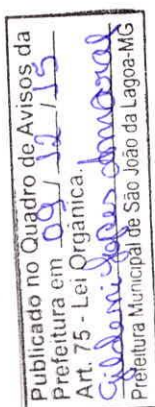
Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de São João da Lagoa-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico;

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento;

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 4º - O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros;

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder;



SANCIONADO
EM 09 / 12 / 15

PREFEITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu;

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município;

Art. 8º - O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais;

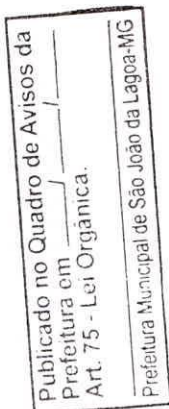
Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução;

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico;

Art. 10º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação;



SANCIONADO
EM 09 / 12 / 2015

PREFEITO

Av. Coração de Jesus, 1005, Centro – CEP: 39.355-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias;

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

São João da Lagoa-MG, 09 de Dezembro de 2015.

JOÃO ANTÔNIO RAMOS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em ____/____/____ Art. 75 - Lei Orgânica.
<i>[Handwritten Signature]</i>
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa-MG

SANCIONADO

EM 09 / 12 / 2015

[Handwritten Signature]
PREFEITO